

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FunDeB

Sumário

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Seção I – Dos Princípios

Seção II – Das Definições

CAPÍTULO II – Das Modalidades de Procedimento

Seção I – Da Compra Direta

Seção II – Da Cotação

Seção III – Do Convite

CAPÍTULO III – Da Dispensa e da Inexigibilidade de Procedimento

Seção I – Da Dispensa

Seção II – Da Inexigibilidade

CAPÍTULO IV – Da Habilitação, do Julgamento e da Aprovação na Modalidade Convite

Seção I – Da Habilitação

Seção II – Do Julgamento

Seção III – Da Aprovação

CAPÍTULO V – Dos Contratos

Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos

Seção II – Das Garantias

CAPÍTULO VI – Dos Recursos

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Princípios

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FunDeB é entidade de direito privado que se norteia pelos princípios constitucionais destacados no artigo 37 e pela Lei de nº. 8.666/93.

Artigo 2º - Este Regulamento estabelece normas de compras e contratação de serviços e obras, alienações e locações no âmbito da FunDeB, doravante denominado Regulamento de Compras.

Artigo 3º - As compras, a contratação de serviços e obras, as alienações e locações da FunDeB serão feitas conforme com as normas deste Regulamento de Compras, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 4º - As normas deste Regulamento de Compras destinam-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FunDeB, mediante critérios estabelecidos.

Artigo 5º - As contratações realizadas no âmbito deste Regulamento de Compras serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II - Das Definições

Artigo 6º - Para fins deste Regulamento de Compras, considera-se:

- I. obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta;
- II. serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

- III. compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- V. obras, serviços e compras de grande vulto: aquele cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido pelo artigo 23 da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Artigo 7º - São permitidas as seguintes modalidades de procedimento para compras e contratação de obras e serviços deste Regulamento de Compras:

- I. compra direta;
- II. cotação;
- III. convite.

Artigo 8º - As modalidades previstas no artigo 7º aplicam-se às compras, contratações de serviços e obras, alienações e locações da **FunDeB**, e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I. compra direta: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos demais casos, mediante simples pesquisa de mercado;
- II. cotação: compra com o mínimo de 03 (três) orçamentos, com valores maiores que os definidos no inciso I, supra; até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nos demais casos;
- III. convite: acima dos valores estabelecidos no inciso II.

Parágrafo único. Os valores acima referidos serão corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM-FGV.

Artigo 9º - As modalidades previstas no artigo 7º, serão realizadas com a aprovação e supervisão da Diretoria Executiva.

Seção I - Da Compra Direta

Artigo 10 - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando as demais formalidades do artigo 14 deste Regulamento de Compras.

Seção II - Da Cotação

Artigo 11 - Compra mediante cotação é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Seção III - Do Convite

Artigo 12 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela **FunDeB**, em número mínimo de 03 (três), para os quais será expedida a carta-convite, afixando-se cópia na sede da **FunDeB**, em lugar acessível aos interessados.

Parágrafo primeiro. Na carta-convite, será estabelecido o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua entrega.

Parágrafo segundo. Quando, por limitações do mercado ou manifestação de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no *caput* deste artigo, essas

circunstâncias deverão ser devidamente justificadas, sob pena de ser repetido o convite.

Parágrafo terceiro. Aplica-se no procedimento do *caput* deste artigo o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento de Compras.

Artigo 13 - A carta-convite conterá:

- I. número de ordem em série anual, o nome da **FunDeB**, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento de Compras;
- II. descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III. prazo e condições para assinatura do contrato;
- IV. critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V. condições de pagamento;
- VI. local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e propostas, e para o início da abertura dos envelopes;
- VII. instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento de Compras;
- VIII. outras indicações tidas por necessárias pela **FunDeB**.
- IX. Estabelecimento de prazo de execução do serviço ou entrega do bem.

Artigo 14 - A contratação, quando for o caso, iniciar-se-á com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e conterá:

- I. orçamentos, cartas-convites e respectivos anexos, se houver;
- II. comprovante de publicação da contratação, seja por meio eletrônico seja pelo protocolo de entrega da carta-convite;
- III. ato de autorização do Diretor Presidente;

- IV. original das propostas e demais documentos que instruem a(s) compra(s);
- V. relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou do Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI. pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados para formalização do procedimento;
- VII. Homologação do objeto do procedimento;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- IX. despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X. demais documentos relativos ao procedimento.

CAPÍTULO III – DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Seção I – Da Dispensa

Artigo 15 – É dispensável a realização das modalidades previstas no artigo 7º deste Regulamento de Compras:

- I. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos;
- II. para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a **FunDeB**;
- III. na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- IV. para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos concedidos pela

- FAPESP, CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- V. para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes públicas ou privadas que não imponham restrições ou formas de aquisição, contratação e utilização dos recursos financeiros;
 - VI. para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
 - VII. para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
 - VIII. na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
 - IX. para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
 - X. para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à **FunDeB** ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a **FunDeB** mantenha convênio de cooperação.
 - XI. para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual com outra empresa;
 - XII. para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da **FunDeB**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

- XIII. para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
- XIV. **Parágrafo único.** As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas em parecer exarado por um consultor Técnico e/ou Jurídico para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento de Compras.

Seção II – Da Inexigibilidade

Artigo 16 – É inexigível a realização das modalidades de procedimento previstas no artigo 6º deste Regulamento de Compras, quando houver inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93.

Artigo 17 – A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das modalidades definidas neste Regulamento de Compras.

Artigo 18 – A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor com prazo de validade vigente ou através de justificativa técnica, devidamente embasada, apresentada pelo requisitante.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA APROVAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE

Artigo 19 - A modalidade convite deste Regulamento de Compras desenvolve-se em 02 (duas) fases:

- I. habilitação;



FunDeB

Fundação para o Desenvolvimento de Bauru

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE
BAURU - SP

MICROFILMADO - Nº 61.882

II. julgamento.

Seção I - Da Habilitação

Artigo 20 - Para habilitação será exigida dos interessados a documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal.

Artigo 21 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Artigo 22 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- IV. qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, referentes a obras e serviços similares quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Artigo 23 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II. certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Artigo 24 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Artigo 25 - Os documentos referentes aos artigos 21 a 24 deste Regulamento de Compras não excluem outros que, a juízo da **FunDeB**, poderão ser exigidos dos interessados.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da **FunDeB**.

Parágrafo Segundo. Os documentos referentes aos artigos 21 a 24 deste Regulamento de Compras poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Artigo 26 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto na carta-convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Artigo 27 - As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão o estabelecido neste Regulamento de Compras, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados, devendo ter, preferencialmente, representação legal no Brasil, com poderes expressos



FunDeB

Fundação para o Desenvolvimento de Bauru

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE
BAURU - SP

MICROFILMADO - Nº 61.882

para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Seção II - Do Julgamento

Artigo 28 - A FunDeB emitirá documento de aprovação da contratação, observando:

- I. avaliação da documentação relativa à habilitação e propostas apresentadas;
- II. verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos divulgados por meio eletrônico ou da carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- III. deliberação quanto à homologação do objeto do procedimento.

Seção III - Da Aprovação

Artigo 29 - A aprovação da proposta dar-se-á considerando os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II. qualidade;
- III. rendimento;
- IV. preço;
- V. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI. condições de pagamento;
- VII. outros critérios previstos na publicação eletrônica ou na carta-convite.

Parágrafo primeiro. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a **FunDeB**.

Parágrafo segundo. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da carta-convite.

Artigo 30 - Será justificada, por escrito, pela **FunDeB**, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS

Seção I - Da Formalização e da Execução dos Contratos

Artigo 31 - Os contratos firmados com base neste Regulamento de Compras estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas nos artigos 15 a 18 deste Regulamento de Compras, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Artigo 32 - Os contratos firmados, com base neste Regulamento de Compras, poderão ser alterados por acréscimo ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre contratantes.

Artigo 33 - Aos contratos de que trata este Regulamento de Compras aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Artigo 34 - É facultado a **FunDeB** convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à **FunDeB**.

Artigo 35 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 36 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da **FunDeB**, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Artigo 37 - O contratado é responsável por danos causados diretamente a **FunDeB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 38 - Para os fins deste Regulamento de Compras, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela **FunDeB**.

Artigo 39 - A **FunDeB** poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II - Das Garantias

Artigo 40 - À **FunDeB** é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.



FunDeB

Fundação para o Desenvolvimento de Bauru

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE
BAURU - SP

MICROFILMADO - Nº 61.882

Parágrafo Primeiro. A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. fiança bancária.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Artigo 41 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento de Compras cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I. habilitação ou inabilitação do interessado;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação do procedimento;
- IV. rescisão do contrato referente ao artigo 34 deste Regulamento de Compras.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante aviso, afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da **FunDeB**, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou no convite.

Parágrafo Segundo. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da **FunDeB**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido. A decisão deverá ser proferida dentro de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

Parágrafo Terceiro. Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.